CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 093/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001.0000667/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 012/2026

TERMO DE CONTRATO Nº 093/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA FELIPE ALTAMIRO ESPINDOLA, CNPJ: 20.481.118/0001-96.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS-PI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** com sede na Avenida Assuero Rêgo, Nº 417, Bairro: Centro, Oeiras – PI, inscrita no CNPJ nº 00.843.130/0001-96, neste ato representada pela Secretária Municipal, a Sra. Roberta Gomes Dias Alves, doravante denominada **CONTRATANTE,** e a empresa **FELIPE ALTAMIRO ESPINDOLA, CNPJ: 20.481.118/0001-96**, sediada na Rua Juliete Waldrich, Nº 663, Bairro Encano, Indaial/SC, neste ato representada pelo Sr. Felipe Altamiro Espindola, CPF: 073.500.849-35, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 0001.0000667/2026 e em observância às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 010/2026, por Sistema de Registro de Preços nº 012/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento de **equipamentos e materiais permanentes para unidades de saúde do Município de Oeiras – PI**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	FABRICANTE/ MARCA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
11	FREEZER HORIZONTAL, 1 PORTA, PARA CONSERVAÇÃO DE ALIMENTOS OU MATERIAIS	UND	ELECTROLUX HI330	2	2.611,04	5.222,08
12	FRIGOBAR PARA CONSERVAÇÃO DE ALIMENTOS, INSUMOS OU MATERIAIS DE APOIO,	UND	MIDEA MRC12	4	1.252,45	5.009,80
14	MÁQUINA LAVADORA DE ROUPAS, USO DOMÉSTICO, CAPACIDADE DE 14 KG.	UND	MIDEA WAVE AGITATOR	2	2.374,67	4.749,34
VALOR TOTAL						**R$ 14.981,22**

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
a) o Termo de Referência;

b) o Edital da Licitação;
c) a Ata de Registro de Preços, quando aplicável;
d) a Proposta do contratado;
e) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de **01 (um) ano**, contado da assinatura do contrato.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O valor total da contratação é de **R$ 14.981,22 (quatorze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte e dois centavos).**

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, montagem, instalação, quando cabíveis, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo quando decorrente de Ata de Registro de Preços, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante a aplicação do **IPCA**, mantido pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do modelo contratual atualmente adotado.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:
a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado;
b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
c) notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido;
d) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
e) efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto executado, no prazo e forma estabelecidos;
f) aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste contrato;
g) emitir decisão sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato;
h) responder pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, na forma legal.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

São obrigações do Contratado:
a) atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato;
b) fornecer os bens nas especificações, quantidades e prazos estabelecidos;
c) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os bens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
d) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto;
e) manter durante toda a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação;
f) não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de dirigente do contratante ou de agente público vinculado à contratação;
g) entregar, junto com a Nota Fiscal, a documentação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigível;
h) arcar com frete, transporte, descarga, montagem, instalação e demais encargos necessários, quando cabíveis;
i) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do contrato;
j) cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental e de segurança aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;
f) praticar ato fraudulento;
g) comportar-se de modo inidôneo;
h) praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

Serão aplicadas ao contratado as seguintes sanções:
a) advertência;
b) impedimento de licitar e contratar;

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar;
d) multa.

A multa moratória será de **1% por dia de atraso injustificado** sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias.

As multas compensatórias observarão os percentuais de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, conforme a gravidade da infração, assegurada a proporcionalidade.

§1º Para fins de aplicação da multa, serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – Os danos causados à Administração;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – A reincidência do contratado;

V – A eventual adoção de medidas corretivas e a existência de programa de integridade.

§2º As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções administrativas previstas neste contrato.

§3º O valor da multa deverá ser recolhido no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação oficial.

§4º Será assegurado ao contratado o direito à ampla defesa e ao contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

§5º O não pagamento da multa poderá ensejar sua cobrança administrativa ou judicial, sem prejuízo da execução das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações das partes.

O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado:
a) por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021;
b) amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
c) quando a Administração não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, nos termos da minuta-padrão atualmente utilizada.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:
a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal, compreendendo:

ENTIDADE	FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
FMS	601	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.301.0025.1258.0000	44.90.52
FMS	500	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.301.0020.2160.0000	44.90.52

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, no Código de Defesa do Consumidor e nos princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em **Oeiras – PI**, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

gov.br Documento assinado digitalmente
ROBERTA GOMES DIAS ALVES
Data: 01/06/2026 09:26:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Oeiras (PI), 01 de junho de 2026.

Roberta Gomes Dias Alves
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OEIRAS-PI
ÓRGÃO GERENCIADOR

Felipe Altamiro Espindola
FELIPE ALTAMIRO ESPINDOLA
EMPRESA VENCEDORA

FELIPE ALTAMIRO ESPINDOLA:07350084935
Assinado de forma digital por FELIPE ALTAMIRO ESPINDOLA:07350084935
Dados: 2026.06.01 08:37:50 -03'00'